



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo S/N (Altos) - Fones : 611-1866 - 611-1100

LEI nº 056/91

Isenta do pagamento do ISS às empresas de ônibus coletivos, empresas de teatros e cinematográficos de Sobral e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do ISS às empresas de ônibus coletivos, teatros e cinematográficos da cidade de Sobral.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de agosto de 1991.



JOSÉ MARIA FELIX
Presidente